



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 04/08/2016
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.633/2016

Dispõe sobre a proibição de comercialização de “bebidas alcoólicas em garrafas e copos de vidros” nos eventos públicos, fora de estabelecimentos privados realizados no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e copos de vidro, em eventos públicos, e fora de estabelecimentos privados no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º A comercialização de bebidas alcoólicas somente poderá ser feita através de copos descartáveis.

Parágrafo único. Estende-se o que descreve o “caput” do artigo primeiro, as Boates, as Casas noturnas, Clubes e similares, localizadas no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa equivalente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); corrigidos pelo índice atual;
- III – persistindo o não cumprimento dos incisos I e II, a multa será cobrada em dobro, e corrigidos pelo índice atual;
- IV – se o infrator persistir a descumprir esta Lei o Alvará será recolhido, e somente será renovado após o pagamento das multas especificadas nos incisos da presente Lei em tela;
- V – se o proprietário do estabelecimento persistir em não cumprir o que determina a proposição em todos os seus termos, o estabelecimento será fechado, e só será reaberto, após cumprir o que determina a presente Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.633/2016

Art. 4º Caberá ao Prefeito Municipal, determinar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, a fiscalização no que tange ao cumprimento da Lei em todos os seus termos.

Art. 5º As multas a serem aplicadas pelo não cumprimento da presente Lei, serão repassadas para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de agosto de 2016.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente